

LEI Nº 025 / 2001

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR , do Município de Santa Maria do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR , do Município de Santa Maria do Oeste, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Entidades Públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR e, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;



PUBLICADO

EM 20, 11, 2001

JORNAL TRIBUNA

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR , tem foro na Comarca de Pitanga e sede no Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 4º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:

I – 02 (dois) representantes do Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 04 (quatro) representantes do Produtores Rurais

§ Único- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será nomeado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR cumprir as suas atribuições.



Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 08 de Novembro de 2001.



JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal